

Leia no portal do TJRJ

[Atos oficiais](#)

[Biblioteca](#)

[Ementário](#)

[Informativo de Suspensão...](#)

[Precedentes \(IRDR, IAC...\)](#)

[Revista Jurídica](#)

[Súmula TJRJ](#)

STJ

[Revista de Recursos](#)

[Repetitivos - Organização
Sistemática](#)

Informativos

[STF nº 909](#)

[STJ nº 628](#)

EMENTÁRIO

Comunicamos que hoje (15/08) foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o **Ementário de Jurisprudência Cível nº 21**, tendo sido selecionado, dentre outros, julgado que reconhece a responsabilidade objetiva do Estado pelos deslizamentos do Morro do Bumba, em Niterói. No caso em questão, embora a tragédia tenha sido causada por fortes chuvas, concluiu-se que houve omissão específica por parte da Administração Pública, uma vez que a municipalidade tinha ciência de que a comunidade fora construída sobre um aterro sanitário desativado, local notoriamente impróprio para habitação, e nada fez para proteger as famílias que lá se fixaram.

Na mesma data, foi publicado o **Ementário das Turmas Recursais nº 7**. Dentre outros julgados, foi selecionada ementa que condena empresa a prestar indenização securitária à parte ré a despeito da existência de cláusula contratual que exclui a cobertura em caso de furto simples. A justificativa apresentada na decisão é a de que tal cláusula feriu a transparência máxima exigida pelos artigos 4º, IV e 6º, III, do Código de Defesa do Consumidor, por apresentar conceitos jurídicos não compreensíveis ao homem médio, fato que expôs a autora a uma situação de vulnerabilidade.

TJRJ promove seminário sobre combate à exploração sexual infantil na internet

[Outras notícias...](#)



[NOTÍCIAS STF](#)

2ª Turma nega pedido de anulação de júri que condenou Emile Daud Sarruf pela morte do marido

Em decisão unânime tomada na última terça-feira (14), a Segunda Turma negou o Habeas Corpus 135269, impetrado em favor de Emile Daud Sarruf, condenada pelo Tribunal de Júri de São Paulo a 18 anos e 8 meses de reclusão em regime inicial fechado pela morte do marido, o empresário Sergio Afif Sarruf, em outubro de 2002. O HC pedia a anulação do julgamento realizado em maio de 2017, sob alegação de cerceamento de defesa pelo fato de não ter sido deferida a perícia contábil no patrimônio da vítima.

Emile foi condenada por homicídio duplamente qualificado: motivo torpe (porque com a morte do marido resolveria seus problemas financeiros) e por utilizar recurso que impossibilitou a defesa da vítima (Sérgio Sarruf foi alvejado com um tiro na cabeça enquanto dormia no quarto do casal). Para a defesa, a produção de perícia contábil seria imprescindível para afastar a qualificadora do motivo torpe, já que as empresas que compunham a maior parte do patrimônio da vítima passavam por graves dificuldades financeiras e seu patrimônio seria negativo.

Para o relator do habeas corpus, ministro Gilmar Mendes, o que a defesa aparentemente quer comprovar não parece relevante, pois o motivo torpe pode existir independentemente do real patrimônio da vítima. Segundo o ministro, o indeferimento da produção da perícia contábil pelas instâncias ordinárias – juiz da causa, Tribunal de Justiça de São Paulo e Superior Tribunal de Justiça – não se reveste da teratologia apontada pela defesa em razão da natureza subjetiva da qualificadora da torpeza, que afasta, no caso em questão, a necessidade de se apurar o estado real do patrimônio da vítima.

“O motivo torpe, por ser indiscutivelmente de ordem subjetiva, pode existir independentemente do patrimônio da vítima. “Por exemplo: a paciente poderia ter agido imbuída de motivação torpe supondo a existência de um patrimônio que em verdade não era avantajado. Por outro lado, o patrimônio poderia ser vultoso e, no entanto, a motivação não ser aquela descrita na denúncia”, explicou.

O relator observou que a própria defesa apresentou ao júri os balanços contábeis das empresas e os jurados ainda assim consideraram presente o motivo torpe. “A eventual degenerada saúde financeira das sociedades

empresarias das quais era sócio o marido da paciente não comprometeria o seu patrimônio pessoal justamente porque todas elas eram de responsabilidade limitada. E mais: a denúncia não resumiu o patrimônio da vítima às quotas nas sociedades empresariais de que era sócio, de modo que se fosse negativo todo o patrimônio nesse âmbito, ainda restaria bem apto a despertar na paciente o desejo de pôr termo à vida do seu marido, se fosse o caso”, disse o ministro.

O relator acrescentou que, como juízes da causa, os jurados não se vinculam às conclusões periciais, podendo livremente firmar sua convicção apenas com base na narrativa dos autos e em outros documentos nele produzidos, a partir da devida ponderação das provas segundo seu livre convencimento. Ele explicou que o juiz é o “perito dos peritos” e não ficará adstrito ao laudo, podendo aceitá-lo ou rejeitá-lo no todo ou em parte, conforme prevê o artigo 182 do Código de Processo Penal”, asseverou.

Processo: HC 135269

[Leia a notícia do site.](#)

2ª Turma determina providências sobre uso de algemas por Sérgio Cabral

A Segunda Turma determinou a remessa a diversos órgãos, para adoção de medidas cabíveis, das informações constantes do Inquérito 4696, no qual se apura possível abuso de autoridade em episódio de exposição pública do ex-governador do Rio de Janeiro Sérgio Cabral utilizando algemas. Também na última terça-feira (14), o colegiado retomou a análise de agravo regimental na Petição 7321, sobre a investigação de supostos vazamentos de informações sigilosas de colaborações premiadas da Odebrecht.

Inquérito 4696

O julgamento do Inquérito 4696, relativo ao ex-governador do Rio de Janeiro, foi retomado com voto-vista proferido pelo ministro Edson Fachin, que acompanhou a conclusão do relator, Gilmar Mendes. A decisão determina o encaminhamento de cópias do inquérito à Procuradoria-Geral da República, ao Ministério de Segurança Pública, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Conselho da Justiça Federal para que se delibere sobre providências cabíveis.

O ministro Edson Fachin faz considerações em seu voto-vista sobre a taxatividade das regras do artigo 102 da Constituição Federal acerca da competência do STF para processar e julgar causas penais originárias, bem como para supervisionar investigação criminal. Segundo o ministro, apesar de, no caso, não haver qualquer pessoa que detenha prerrogativa de foro, a questão sobre a instauração do inquérito foi superada quando o próprio colegiado, ao julgar o Habeas Corpus 152720, determinou ao juiz de origem o transporte do ex-governador sem o uso de algemas, e a instauração de investigação sobre eventual abuso. Desse modo, ele concluiu no mesmo sentido do voto do relator, ministro Gilmar Mendes. Os ministros Dias Toffoli e Ricardo Lewandoswski também acompanharam o relator.

O colegiado também retomou o julgamento de agravo regimental na PET 7321, na qual a Odebrecht pede a apuração de vazamentos de informações sigilosas de acordos de colaboração premiada firmadas por executivos da empresa e a Procuradoria-Geral da República. Em 27 de fevereiro, a Turma decidiu converter o julgamento em diligências para que a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, se manifestasse sobre o caso.

Na sessão de hoje, o relator votou pelo desprovimento do agravo regimental, mas, segundo explicou, sua proposta não significa que os fatos narrados não devam ser objeto de atenção do STF. “Ao contrário, tal episódio representa notícia grave e digna de detido exame e acompanhamento da Corte”, afirmou. Por isso, Fachin determinou a adoção de providências pela PGR, devendo o órgão indicar o juízo responsável pela investigação requisitada, o qual, por sua vez, deve enviar ao Supremo informação mensal atualizada sobre a apuração.

Votou no mesmo sentido o ministro Dias Toffoli. O julgamento foi suspenso por pedido de vista do ministro Gilmar Mendes.

Processos: Inq 4696, Pet 7321

[Leia a notícia no site.](#)

Fonte: STF



[NOTÍCIAS STJ](#)

Terceira Turma aplica regra de planos de saúde individuais a plano contratado por microempresa familiar

Em julgamento de recurso especial, a Terceira Turma não permitiu a rescisão unilateral imotivada, por parte da operadora, de plano de saúde coletivo por adesão contratado por uma microempresa familiar com apenas três beneficiários.

De acordo com o processo, o plano de saúde coletivo foi contratado por empresa familiar na qual trabalhavam um casal e sua filha, sendo que o pai se encontra em estado vegetativo decorrente de acidente.

Após a comunicação da operadora do plano de que não mais prestaria assistência aos beneficiários, foi movida ação de obrigação de fazer para a manutenção do contrato, julgada procedente em primeira instância.

O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, no entanto, deu provimento à apelação interposta pela operadora,

para julgar improcedente o pedido formulado na petição inicial.

No STJ, a relatora, ministra Nancy Andrighi, reconheceu que a operadora pode rescindir o contrato coletivo de forma unilateral e imotivada desde que ele contenha cláusula expressa com autorização para isso; esteja em vigência por período de pelo menos 12 meses e haja a notificação da rescisão com antecedência mínima de 60 dias.

Contrato atípico

No caso apreciado, embora a operadora tenha cumprido todas essas exigências, a ministra entendeu tratar-se de um atípico contrato coletivo e aplicou, de forma excepcional, o tratamento conferido aos planos individuais/familiares, nos quais é vedada a suspensão ou a rescisão unilateral do contrato, salvo nos casos de fraude ou não pagamento da mensalidade.

A ministra levou em consideração o fato de serem apenas três os beneficiários do contrato coletivo. Segundo ela, “essa informação demonstra que, sob a ficção de a contratação ter ocorrido entre duas pessoas jurídicas de igual força no mercado, em verdade, ocorreu a estipulação de um contrato em favor de um núcleo familiar sob a figura de microempresa”.

Nancy Andrighi destacou que tanto a Lei dos Planos de Saúde quanto a própria estruturação do conceito dos planos coletivos delineada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) consideram que tais planos estão ligados à ideia de uma “população” vinculada a uma pessoa jurídica, seja por vínculo empregatício/estatutário, seja por vínculo profissional, classista ou setorial.

“A contratação, por uma microempresa, de plano de saúde em favor de uma família com três únicos beneficiários não atinge o escopo da norma que regula os contratos coletivos, justamente por faltar o elemento essencial de uma população de beneficiários”, declarou a ministra.

Abuso

Nancy Andrighi disse também não estar estipulando matematicamente a quantidade de pessoas necessárias à configuração de uma coletividade de beneficiários, mas tomando uma decisão “absolutamente particular à situação dos autos, em que uma família recebe uma notificação da rescisão unilateral do plano de saúde para o qual contribuiu diligentemente, sobretudo em delicado momento no qual um beneficiário se encontra em tratamento de saúde”.

A relatora enfatizou que sua decisão não tem o alcance de “desnaturar os contratos coletivos celebrados com empresas de pequeno porte”, mas é uma resposta à situação de abuso, “pois, de acordo com as concretas peculiaridades da hipótese em julgamento, a contratação ocorreu na modalidade familiar, e não coletiva, como formalmente aparece”.

[Leia o acórdão.](#)

[Leia a notícia no site.](#)

Sentença de adoção só pode ser anulada por meio de ação rescisória

“A sentença que decide o processo de adoção possui natureza jurídica de provimento judicial constitutivo, fazendo coisa julgada material, não sendo a ação anulatória de atos jurídicos em geral, prevista no artigo 486 do Código de Processo Civil, meio apto à sua desconstituição, sendo esta obtida somente pela via da ação rescisória, sujeita a prazo decadencial, nos termos do artigo 485 e incisos do CPC.”

O entendimento foi aplicado pela Terceira Turma em julgamento de recurso especial contra acórdão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, que entendeu pela inadequação da via eleita em ação rescisória ajuizada para desconstituir sentença homologatória em processo de adoção.

Jurisprudência

O TJMS reconheceu a natureza meramente homologatória da decisão proferida nos autos da medida de proteção e adoção. Dessa forma, segundo o acórdão estadual, não seria cabível contra essa decisão o ajuizamento de rescisória, sendo necessária a propositura de ação anulatória de ato jurídico.

No STJ, entretanto, o relator, ministro Paulo de Tarso Sanseverino, destacou que o entendimento do TJMS não está em consonância com a orientação jurisprudencial da corte. Segundo ele, o STJ possui posicionamento no sentido de que a sentença que decide o processo de adoção tem natureza jurídica de provimento judicial constitutivo, fazendo coisa julgada material.

Ao citar precedentes das duas turmas da Segunda Seção, especializadas em direito privado, de que é cabível o ajuizamento de rescisória para desconstituir sentença homologatória em ação de adoção, o ministro determinou a devolução do processo à corte de origem para que seja julgado o mérito do pedido.

Processo: Segredo Judicial

[Leia a notícia no site.](#)

Fonte: STJ

CNJ censura juiz que deu voz de prisão a funcionários de aeroporto

Fonte: CNJ

 VOLTAR AO TOPO

JULGADOS INDICADOS

0025926-96.2015.8.19.0213

Rel. Des. Paulo Sérgio Prestes dos Santos

j. 08.08.2018 e p. 09.08.2018

Apelação cível. Direito do Consumidor. Ação indenizatória em que se pleiteia o reconhecimento da responsabilidade civil do concessionário de serviço de transporte público ferroviário na hipótese de lesão grave sofrida por passageiro em virtude de falha no equipamento de portas do trem. Passageira que teve parte do polegar direito decepado em virtude do fechamento brusco da porta da composição lotada. Responsabilidade civil objetiva fundada na cláusula de incolumidade, com natureza de relação de consumo. Inteligência do art. 734 do Código Civil e do art. 3º do Código de Defesa do Consumidor. Presença dos requisitos necessários à imposição do dever de reparar. Danos comprovados pela prova documental. Nexo causal que é ínsito à relação entre o fato descrito e os prejuízos alegados pela autora, que apresentou a prova possível na espécie. Ausência de prova de causas excludentes da responsabilidade civil. Alegação da autora no sentido de que seu dedo foi mutilado pela porta do trem porque a composição estava superlotada que pode ser corroborada pelas regras de experiência comum (art. 375 do Código de Processo Civil). Situação que se torna ainda mais grave quando um equipamento com potencial de lesionar um indivíduo não apresenta a devida regulamentação, e aquilo que deveria ser uma porta com um adequado controle de fechamento se torna uma verdadeira guilhotina, condição esta que desatende aos termos dos arts. 6º e 14 do Código de Defesa do Consumidor. À míngua de devolutividade que autorizasse a majoração, há de ser mantida a condenação ao pagamento de dano moral no valor de R\$8.000,00 levando em conta o grau de reprovabilidade da conduta do réu, a intensidade e duração do sofrimento experimentado pela vítima, a capacidade econômica do réu e as condições sociais do ofendido. Constatação de significativo número de demandas semelhantes no repositório de jurisprudência desta Corte. Envio de peças ao Ministério Público para adoção de providências pertinentes à defesa dos interesses dos usuários expostos à má-prestação dos serviços da ré. Desprovimento do recurso.

[Leia mais...](#)

Fonte: Segunda Câmara Cível

 VOLTAR AO TOPO

LEGISLAÇÃO

Decreto Federal nº 9.469, de 14 de agosto de 2018 – Altera o Decreto nº 9.190, de 1º de novembro de 2017, para dispor sobre diretrizes e critérios para a qualificação de Organizações Sociais - OS.

Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Parcialmente vetada.

Fonte: Planalto

 VOLTAR AO TOPO

BANCO DO CONHECIMENTO

Legislação Selecionada

Atualizamos a página de legislação selecionada, nas seguintes **Áreas do Direito**:

Direito Constitucional

Direito da Criança, do Adolescente e do Idoso

Direito Econômico

Direito Financeiro

Direito Penal

Direito Previdenciário

Direito Tributário

Consulta a página no seguinte caminho: Banco do Conhecimento > Legislação > **Legislação Selecionada** > **Áreas do Direito**.

Fonte: SEESC

 VOLTAR AO TOPO

Importante: Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM)
Departamento de Gestão e de Disseminação do Conhecimento (DECCO)
Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF)

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 | Centro | Rio de Janeiro
(21) 3133-2740 | (21) 3133-2742 | sedif@tjrj.jus.br